



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

[www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 1 de 30

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Leis Complementares .....	12
<b>Editais</b> .....	23
<b>Licitações e Contratos</b> .....	30
Contratos .....	30

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Itajobi

CNPJ 45.126.851/0001-13  
Rua Cincinato Braga, 360  
Telefone: (17) 3546-9000  
Site: [www.itajobi.sp.gov.br](http://www.itajobi.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi)

#### Câmara Municipal de Itajobi

CNPJ 51.840.601/0001-43  
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio  
Telefone: (17) 3546-2001  
Site: [www.camaraitajobi.sp.gov.br](http://www.camaraitajobi.sp.gov.br)

#### Fundo Municipal de Seguridade

CNPJ 03.122.091/0001-26  
Rua Cincinato Braga, 360  
Telefone: (17) 3546-9008  
Site: [www.fmsitajobi.sp.gov.br](http://www.fmsitajobi.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 2 de 30

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.835, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS NÚMEROS DE VAGAS DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E CRIA CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO, PROMOVENDO MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SIDIOMAR UJAQUE**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS ALTERAÇÕES DOS NÚMEROS DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS PÚBLICOS

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE VAGAS

**Art.1º.** Fica acrescido nos “Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura de Itajobi-SP” vagas do cargo de “Fisioterapeuta; Agente de Endemias; Assistente de Administração; Auxiliar de Escriturário II; Sepultador; Apoio Administrativo; Agente de Serviço Administrativo I; Monitor Desportivo; Escriturário I; Escriturário; ”, na seguinte conformidade:

Quantidade		Nomenclatura	Referência	Valor	Criado pela Lei
De	Para				
6	8	Fisioterapeuta	23-A	R\$4.674,14	1158/2016
4	5	Assistente Administrativo	50-A	R\$4.297,94	1126/2015
2	3	Monitor Desportivo	20-A	R\$3.574,40	202/1999
7	8	Escrítorio I	60-A	R\$3.400,00	301/2003
15	17	Agente de Combate a Endemias	74-A	R\$3.036,00	936/2013
10	11	Escrítorio	17-A	R\$2.611,91	1088/2015
6	7	Agente de Serviço Administrativo I	17-A	R\$2.611,91	935/2013
25	26	Apoio Administrativo	17-A	R\$2.611,91	LC 013/2014
2	3	Sepultador	17-A	R\$2.611,91	1088/2015
20	21	Auxiliar de Escriturário II	16-A	R\$2.392,02	1661/2023

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 3 de 30



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

### CAPÍTULO II

#### DA EXTINÇÃO DE NÚMEROS DE VAGAS DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

**Art.2º.** Ficam extintos no âmbito da administração pública municipal direta, os cargos efetivos, na seguinte conformidade:

Vagas à extinguir	Nomenclatura	Referência	Valor	Criado pela Lei
3	Agente de Serviço Público Escolar	11-A	R\$1.732,04	1567/2022
4	Agente de serviço Público I	13-A	R\$2.089,48	1088/2015
1	Agente de Serviço Público I-A	11-A	R\$1.732,04	473/2006
12	Auxiliar de Educação Básica	11-A	R\$1.732,04	1665/2023
1	Auxiliar de Saúde Bucal	16-A	R\$2.392,02	1067/2014
1	Eletricista	33-A	R\$3.965,53	1118/2015
2	Agente de serviço Público II	13-A	R\$2.089,48	1088/2015
1	Auxiliar de Eletricista	13-A	R\$2.089,48	1664/2023
1	Auxiliar de Encanador	13-A	R\$2.089,48	1664/2023
2	Auxiliar de Pedreiro	11-A	R\$1.732,04	1664/2023
1	Motorista	19-A	R\$3.051,86	1088/2015
1	Encarregado de Serviço de Água	14-A	R\$2.254,34	4/1993
1	Tratorista	18-A	R\$2.831,32	1664/2023

**Parágrafo Único** - A extinção dos cargos efetivos disciplinados no quadro acima é devido e justifica-se para manter o equilíbrio orçamentário e financeiro na presente lei, exigido pela L.C. Federal nº 173/2020.

### TÍTULOII DAS CRIAÇÕES DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

#### CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

**Art.3º.** Ficam criados no âmbito da administração pública municipal direta, os cargos de provimento efetivo, na seguinte conformidade:

Nomenclatura	Vagas	Referência	Valor
Encarregado de Esportes	1	23-A	R\$4.674,14
Coordenado do CRAS	1	50-A	R\$4.297,94
Instrutor de Educação Física	1	50-A	R\$4.297,94
Pedreiro I-A	1	18-A	R\$2.831,82

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 4 de 30



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

**Parágrafo único** - As atribuições detalhadas dos cargos estão descritas no Anexo I desta Lei.

### **CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 4º.** Fica criado no âmbito da administração pública municipal direta, o cargo de provimento em comissão, na seguinte conformidade:

Nomenclatura	Vagas	Referência	Valor
Diretor II Comunicação e Eventos	1	57-A	R\$5.565,00

**Parágrafo único** - As atribuições detalhadas do cargo está descrita no Anexo II desta Lei.

**Art.5.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”**, em 24 de Outubro de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**SABRINA PICCOLO BARBOSA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 5 de 30



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

### ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

INSTRUTOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Ao Instrutor de Educação Física, compete: Descrição Sumária: Planejar, ministrar e avaliar aulas, orientar alunos na prática de atividades físicas e esportivas, organizar e supervisionar eventos como competições e gincanas, acompanhar o desempenho dos alunos e adaptar os treinos, executar estudos e projetos de ocupação de espaços para a prática desportiva recomendada pelo Diretor e Encarregado do Departamento de Esportes do Município. Descrição Detalhada: I - Desenvolver e conduzir aulas de educação física, aplicando o conhecimento teórico e adaptando as estratégias de ensino conforme as necessidades do público; II - Acompanhar e orientar as pessoas durante a prática de esportes e exercícios, garantindo a execução correta dos movimentos e a segurança; III - Observar e avaliar o progresso dos alunos, fornecendo feedback e ajustes para o desenvolvimento individual; IV - Incentivar hábitos saudáveis, estimular a autoconfiança e a autoestima, e promover o bem-estar físico e mental; V - Implementar medidas de segurança, conhecer noções básicas de primeiros socorros e prevenir lesões; VI - Organizar e coordenar eventos como competições, festivais e gincanas, além de atividades recreativas e de lazer; VII - Gerenciar materiais, equipamentos e o espaço de trabalho, mantendo-o limpo e organizado; VIII - Elaborar documentos como planos de aula, avaliações, relatórios e registros de frequência; IX - Realizar pesquisas e participar de cursos para se manter atualizado, além de contribuir com a elaboração de projetos pedagógicos; X - executar outras atividades correlatas.
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Superior em Educação Física
<b>REFERÊNCIA</b>	50-A
<b>VALOR</b>	R\$ 4.297,94
<b>Carga Horária</b>	40 h

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 6 de 30



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ENCARREGADO DE ESPORTES	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Ao Encarregado de Esportes, compete: Descrição Sumária: A participação na organização e promoção das práticas esportivas e as ações correlacionadas com as atividades desportivas oficiais e extras oficiais realizadas no Município. Descrição Detalhada: I - participar da formulação e executar por si ou através de cooperação com entidades públicas ou privadas, as competições e eventos esportivos oficiais, assim como auxiliar na coordenação, elaboração e realização de tabelas e eventos esportivos extras oficiais; II - a organização e desenvolvimento de projetos, competições, campeonatos e atividades desportivas oficiais recomendados pela Diretoria de Esportes do Município; III – fomentar a difusão da prática de esportes em suas diversas modalidades, objetivando elevar o nível e potencial desportivo do Município em competições internas ou regionais, especialmente entre jovens e crianças;; IV – participar da execução das atividades esportivas amadoras, coletivas ou individuais, nas suas diversas modalidades; por ocasião de competições em que o Município organizar ou participar; V - executar projetos de difusão e aprimoramento da política municipal de esporte elaborada pela Diretoria de Esportes do Município; VI – executar estudos e projetos de ocupação de espaços para a prática desportiva recomendados pela Diretoria de Esportes do Município; VII - executar outras atividades correlatas.
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Superior em Educação Física
<b>REFERÊNCIA</b>	50-A
<b>VALOR</b>	R\$ 4.674,14
<b>Carga Horária</b>	40 h

COORDENADOR DO CRAS	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Ao Coordenador do CRAS, compete: Descrição Sumária: Envolve a gestão do equipamento, como planejar o trabalho anual, gerenciar pessoas e recursos, e garantir o bom funcionamento do serviço. Ele também é o articulador da rede socioassistencial, estabelecendo parcerias com outros serviços e políticas públicas no território. Além disso, o coordenador é responsável pelo monitoramento e avaliação das ações, pela análise de dados e pela elaboração de relatórios, garantindo a efetividade dos serviços prestados às famílias em vulnerabilidade social. Descrição detalhada: I - Elaborar o plano de trabalho anual: Definição de metas e indicadores para as atividades do CRAS;

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 7 de 30



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	<p>II - Gerenciar a equipe: Supervisão, avaliação de necessidades de capacitação, promoção da integração e acompanhamento do desenvolvimento profissional dos trabalhadores;</p> <p>III - Gerenciar recursos junto à Pasta de Assistência Social: Acompanhamento do uso de recursos financeiros e materiais, garantindo a organização e o bom funcionamento do CRAS;</p> <p>IV - Articulação e Rede Socioassistencial;</p> <p>V - Conhecer o território, identificar demandas e pontos fortes, e estabelecer parcerias com serviços de outras políticas (como saúde e educação), instituições governamentais e não governamentais;</p> <p>VI - Definir com a equipe e a rede o fluxo de entrada e acompanhamento das famílias nos serviços de proteção social básica;</p> <p>VII - Monitorar e avaliar as ações como, coletar e analisar dados para avaliar a efetividade das atividades realizadas e elaborar relatórios;</p> <p>VII - Implementar e sistematizar a coleta de dados para subsidiar as decisões e a vigilância socioassistencial;</p> <p>VII - Criar as condições necessárias para que a equipe técnica de referência realize o atendimento às famílias com qualidade;</p> <p>IX - Realizar o atendimento às famílias com qualidade, mantendo canais de comunicação abertos com a comunidade, acolhendo críticas, sugestões e demandas para o aprimoramento dos serviços.;</p> <p>X - executar outras atividades correlatas.</p>
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Superior
<b>REFERÊNCIA</b>	50-A
<b>VALOR</b>	R\$ 4.297,94
<b>Carga Horária</b>	40 h

<b>PEDREIRO I-A</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Ao Pedreiro I-A, compete: Descrição Sumária: Executar trabalhos básicos na construção e reconstrução de obras e edifícios públicos na parte referente à alvenaria. Descrição Detalhada: I - Executar trabalhos básicos de construção ou reconstrução de obras, galerias e edifícios públicos, na parte referente a alvenaria e acabamento; II - Trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; III - Fazer e reparar bueiros e piso de cimento e cerâmica, fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; IV - Preparar ou orientar a preparação de argamassa para junções de tijolos ou para reboco de paredes;

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 8 de 30



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	V - Fazer blocos, lajotas e tubos de cimento; VI - Assentar marcos de portas e janelas; VII - Colocar telhas, azulejos e ladrilhos; VIII - Armar andaimes e fazer consertos em obras de alvenaria; IX - Instalar aparelhos sanitários; X - Assentar e recolocar tijolos, telhas, tacos, lambris e outros; XI - Trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; XII - Operar com instrumentos de controle de medidas, pelo prumo e nível, cortar pedras; XIII - Orientar e examinar serviços executados pelos ajudantes e outros auxiliares sob sua direção; XIV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
<b>REQUISITOS DO CARGO</b>	Ensino Fundamental Incompleto.
<b>REFERÊNCIA</b>	18-A
<b>VALOR</b>	R\$ 2.831,82
<b>Carga Horária</b>	40 h

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 9 de 30



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

### ANEXO II

#### CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIRETOR II COMUNICAÇÃO E EVENTOS	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	Ao Diretor II Comunicação e Eventos, nomeado pelo Prefeito Municipal em caráter de estrita confiança, decorrente de afinidade pessoal e alinhamento com a política pública Municipal, compete:  I – Planejar, orientar e avaliar a execução de atividades relacionadas à comunicação e Eventos do Poder Executivo Municipal; II – Acompanhar a elaboração e aplicação das orientações do executivo no calendário oficial de eventos do município. III – Acompanhar e orientar a estruturação da logística necessária para a realização de eventos municipais, incluindo infraestrutura, segurança, comunicação e serviços gerais, e a execução de eventos de interesse público, como festivais, feiras, shows, celebrações cívicas e inaugurações. IV – Acompanhar e orientar as equipes envolvidas na realização dos eventos, incluindo servidores públicos e prestadores de serviços. V – Orientar outras atividades inerentes às funções de cultura, turismo e evento VI – Projetar e orientar a implementação da imagem do Poder Executivo Municipal perante os veículos de comunicação, acompanhando a redação de textos e a divulgação de atos e fatos relevantes à publicidade dos trabalhos do executivo; VII – Suggerir mediante orientação do Executivo, atividades de atendimento e informação ao público e autoridades; VIII – Acompanhar e orientar os registros de imagens e de sons, a redação, a organização e revisão de informações e notícias a serem difundidas, a seleção, revisão e preparo de matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público. IX – Orientar o atendimento de todos os representantes da imprensa local e regional; X – Suggerir temas, campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos do Poder Executivo Municipal; XI – Zelar pela transparência das informações ao público, orientando as divulgações realizadas em sítios eletrônicos e redes sociais; XII – Acompanhar outras atividades inerentes às funções de Comunicação e Eventos; XIII – Acompanhar o orçamento da pasta juntamente com o Poder executivo; XIV – Por fim, orientar a atuação do Departamento de acordo com a política pública e com o planejamento adotados pelo Executivo, a fim de alcançar a forma plena e fiel dos objetivos programados pela gestão referente à Comunicação e Eventos.
<b>ESCOLARIDADE</b>	Ensino Superior
<b>REFERÊNCIA</b>	57-A
<b>VALOR</b>	R\$ 5.565,00
<b>Carga Horária</b>	40 h

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 10 de 30

### LEI Nº 1.836, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

**"ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 1º, BEM COMO DO ANEXO I, DA LEI DE Nº 1.589, DE 24 DE MAIO DE 2022, QUE CRIOU OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO GERAL E OUVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**SIDIOMAR UJAQUE**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado a redação do § 1º do art. 1º, bem como o anexo I, da lei de nº 1589, de 24 de maio de 2022, que criou os cargos de provimento efetivo de controlador interno geral e ouvidor municipal, especificamente para alterar a escolaridade exigida nas atribuições originais da criação do cargo de Ouvidor Municipal, mantendo as demais especificações, na seguinte conformidade:

OUVIDOR MUNICIPAL	
NÍVEL DE ESCOLARIDADE EXIGIDO	Superior Completo.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, modificando o quadro de atribuições, no que concerne à escolaridade exigida no § 1º do art. 1º, bem como anexo I, da Lei de nº 1.589, de 24 de maio de 2022, e demais disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI"**, em 24 de Outubro de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**SABRINA PICCOLO BARBOSA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

### LEI Nº 1.837, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

**CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO ASSISTENCIAL DENOMINADO "BOLSA CAPACITAÇÃO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI.**

**SIDIOMAR UJAQUE**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Auxílio Assistencial, denominado

"BOLSA CAPACITAÇÃO", de caráter estritamente assistencial, que tem como objetivo proporcionar capacitação funcional e/ou profissional, e assistência financeira para os integrantes da população desempregada residente no Município de Itajobi/SP.

**Art. 2º.** O programa disponibilizará até 20 (vinte) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I - Quantia mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que será denominada bolsa capacitação.

II - Cursos de qualificação funcional e/ou profissional;

III - Participação em trabalhos de zeladoria e socioeducativos do município.

**§ 1º.** Os cursos de capacitação funcional e/ou profissional serão ministrados diretamente pelo Município ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

**§ 2º.** O termo inicial dos cursos de capacitação funcional e/ou profissional deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

**§ 3º.** O benefício disposto no inciso I deste artigo será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 3º.** O programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, o qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

**§ Único.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do programa.

**Art. 4º.** Para os requisitos gerais para o cadastramento e convocação dos desempregados interessados no programa, deverá constar obrigatoriamente:

a) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) tempo de desempregado igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista ou beneficiário de seguro desemprego;

c) residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano.

**§1º.** Não será admitido mais que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**§ 2º.** Parágrafo único - No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante a aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. maiores encargos familiares;

2. mulheres arrimo de família;

3. maior tempo de desemprego;

4. mais idade.

**Art. 5º.** A participação do beneficiário no programa dar-se-á em serviços de zeladoria (manutenção, limpeza, conservação, restauração) e socioeducativos do município, dentre outras atividades correlatas, a serem cumpridos de segunda a sexta feria, pelo período de 6 (seis) horas diárias.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 11 de 30

**§1º.** A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão do caráter estritamente assistencial e de capacitação funcional e/ou profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta Lei.

**§ 2º.** Os beneficiários deste Programa Bolsa Capacitação poderão exercer atividades auxiliares junto aos órgãos da Administração Municipal direta e indireta de Itajobi, em seus diversos setores e departamentos, desde que as atividades desempenhadas não venham a configurar substituição dos serviços realizados por servidores ou empregados públicos.

**Art. 6º.** Será desligado do Programa Bolsa Capacitação o participante que:

- não comparecer ao curso de capacitação funcional e/ou profissional;
- prestar informação falsa ou que não corresponda à sua realidade socioeconômica;
- não participar ou não colaborar com as atividades de interesse da comunidade local;
- apresentar comportamento inadequado com o decoro, urbanidade ou cometimento de qualquer ato contrário à Lei.

**Art. 7º.** A autoridade responsável pela Diretoria de Assistência Social do Município poderá, havendo necessidade, implementar procedimentos internos complementares, no âmbito dessa Diretoria, ao cumprimento deste Programa, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto nos termos em que houver necessidade.

**Art.9º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art.10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.659/2023.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,**  
em 24 de Outubro de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**SABRINA PICCOLO BARBOSA**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 1.838, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

(Autoria: Verº Walter V. Bazaglia e Luís Brás  
Piovesan)

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.812, DE 17 DE JULHO DE 2025, QUE VERSA SOBRE DESDOBRO DE LOTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SIDIOMAR UJAQUE,** Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER,** que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 06 de outubro de

2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Lei Municipal de nº 1.812, de 17 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ...

**I** - Para lotes de loteamentos anteriormente registrados, mas com falta de titulação dos ocupantes, aplica-se exclusivamente o procedimento de Regularização Fundiária Urbana Específico (REURB-E) previsto na Lei Federal nº 13.465/2017, sendo facultado ao Município dispensar as exigências relativas ao tamanho dos lotes regularizados, nos termos do art. 11, §1º, da Lei Federal nº 13.465/2017; (**NR**)

**II** - Para lotes regulares, devidamente registrados, com edificações consolidadas, cujos proprietários desejem realizar o desdobramento, será permitida a divisão de lotes com área mínima de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), desde que os lotes resultantes possuam área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinto metros quadrados) e testada mínima de 5 (cinco) metros por unidade, observados integralmente os requisitos da Lei Federal nº 6.766/1979 e os procedimentos da Lei Municipal nº 1.340/2019. (**NR**)

**§1º** - O disposto no inciso I deste artigo aplica-se exclusivamente aos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), destinados a lotes em loteamentos anteriormente registrados com edificações ocorridas anteriores ao marco regulatório da REURB, sem titulação adequada ou registro regular dos ocupantes, nos termos do art. 11, II, da Lei Federal nº 13.465/2017. (**AC**)

**§2º** - O disposto no inciso II deste artigo aplica-se exclusivamente ao desdobramento ordinário de lotes regulares, requerido por proprietário titular de direito real devidamente registrado, não se aplicando a situações de ocupação irregular. (**AC**)

Art. 2º - Suprimido; (**NR**)

...

Art. 4º - Suprimido; (**NR**)

Art. 5º - Suspende-se até 31/12/2025, a contar da data da publicação desta lei, a vigência do §2º, do art. 12, da lei municipal nº 1.340/2019, para fins de desdobra de lotes. (**NR**)

...

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,**  
em 24 de Outubro de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**SABRINA PICCOLO BARBOSA**

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 12 de 30

### Leis Complementares



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR DE Nº 001, DE 22/12/2003, DO ART. Nº 5, INCISO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 08/12/2021 SOBRE INCIDÊNCIA DE SUBITEM 14.14 NA LISTA DE SERVIÇOS SOBRE SERVIÇOS DE GUINCHO INTRAMUNICIPAL, DE GUINDASTE E içAMENTO E REGULARIZAÇÃO REFERENTE AO MESMO INCISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SIDIOMAR UJAQUE**, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2025, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Lei Complementar Municipal de nº 001, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.5º- .....

.....

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa, (NR)” (Redação dada pela Lei Complementar Federal nº 218 de 2025)

**Art.2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e de inteiro teor da Lei Complementar nº 029, de 08 de dezembro de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”**, em 24 de Outubro de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

**SABRINA PICCOLO BARBOSA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 13 de 30



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

### ANEXO I

#### LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Cód.	Serviço	Variável
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação.	3%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	(VETADO)	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 14 de 30



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortóptica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médica	2%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 15 de 30



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14	(VETADO)	
7.15	(VETADO)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	4%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 16 de 30



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence.	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. (Redação dada pela LC nº10, de 08 de janeiro de 2014)	4%
10.01.0	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.  (Subitem acrescentado pela LC nº10, de 08 de janeiro de 2014)	2%
10.01.1	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	4%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites,	5%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 17 de 30



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. <a href="#">(Incluído pela Lei Complementar nº 183, de 2021)</a>		
12 Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	Espetáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espetáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	(VETADO)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02	Assistência técnica.	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 18 de 30



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento <a href="#">(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)</a> e <a href="#">(alteração pela Lei Complementar nº 218, de 2025)</a>	5%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 19 de 30



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 20 de 30



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07	(VETADO)	
17.08	Franquia (franchising).	4%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	
17.16	Auditória.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 21 de 30



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.03	Planos ou convênio funerários.	2%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	2%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 22 de 30



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-053 – Telefone: (17) 3546-9006



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 23 de 30

Editais



*Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

### ATO DE HOMOLOGAÇÃO FINAL

Concurso Público nº 01/2025

O Prefeito Municipal de Itajobi-SP, Senhor Sidiomar Ujaque, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO a publicação oficial dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025, por meio do edital de classificação definitiva pós-recursos, referente aos cargos de Atendente, Auxiliar de Limpeza dos Departamentos de Saúde, Auxiliar de Limpeza Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Merendeira, Motorista I-A e Operador de Máquinas I-A, realizada em 24 de outubro de 2025, RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar, em caráter final, o resultado do Concurso Público nº 01/2025, destinado ao provimento dos cargos acima mencionados, conforme classificação definitiva publicada.

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itajobi-SP, 24 de outubro de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE**  
Prefeito Municipal.

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – CEP 15840-000 – Fone: 17-3546-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 24 de 30



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

### **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025 EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS Nº 13/2025.**

O Município de Itajobi-SP, aqui representado pelo Prefeito Municipal Senhor **SIDIOMAR UJAQUE**, no uso de suas atribuições legais, em observação ao artigo 37 da Constituição Federativa de 1988, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de classificação definitiva das provas objetivas e práticas nº 13/2025, referente ao Concurso Público nº 01/2025.

#### **I - DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS**

1.1. **INFORMAR** aos candidatos que a classificação definitiva das provas objetivas e práticas está publicada no **ANEXO I**, que é parte integrante deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Itajobi/SP, 24 de outubro de 2025.

**SIDIOMAR UJAQUE**  
Prefeito Municipal.

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – CEP 15840-000 – Fone: 17-3546-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 25 de 30



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

### ANEXO I - DA CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DAS PROVAS OBJETIVAS E PRÁTICAS

#### ATENDENTE

CLASS	INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	NASC	NOTA FINAL
1	9912	ISAQUE YOICHI YAMAOKA TAROCO	***.150.808-**	14/09/2000	85.00
2	10044	LUCIANA DE FATIMA MENA PEREZ	***.779.758-**	17/09/1984	82.50
3	9856	ELICA DAIANE MALFATI DE CARVALHO	***.420.968-**	16/11/1987	82.50
4	10057	DAIALY BORDINI UJAQUE	***.177.218-**	15/09/1995	82.50
5	9961	TÚLIO VINÍCIUS SCOBOLA	***.378.388-**	09/01/1998	82.50
6	10085	LEANDRO PUGLIESI GARUTTI	***.060.178-**	03/04/2000	82.50
7	10121	CAUE NATAN FARIA	***.153.818-**	02/06/2005	82.50
8	9891	GRAZIELA ALVES DE TOLEDO	***.514.718-**	02/04/1977	80.00
9	10176	SOLANGE APARECIDA SCAPPA AISSA	***.266.348-**	01/04/1982	80.00
10	10036	FAUZER PANISSA	***.427.948-**	22/06/1987	80.00
11	9932	DANIEL DE CARVALHO LOPES	***.595.173-**	28/08/1997	80.00
12	10167	VINICIUS UJAQUE GAMBARINI	***.150.928-**	02/09/2000	80.00
13	9929	BEATRIZ RODRIGUES DE ANDRADE	***.480.848-**	28/04/2005	77.50
14	9969	GENERSON JOSE FAUSTINO	***.207.578-**	30/09/1980	72.50
15	10093	JOSE CARLOS SIMPLICIO DE OLIVEIRA JUNIOR	***.923.281-**	03/08/1994	72.50
16	10011	TAIS APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA	***.421.058-**	26/12/1993	70.00
17	10136	MURILLO MAGALHAES CAMANI	***.216.938-**	13/05/1999	70.00
18	9859	WILLIAN FURLAN THOMÉ	***.645.768-**	26/09/2001	70.00
19	10139	MILENA DE CASSIA PEZARIN	***.502.308-**	28/02/2005	70.00
20	10152	HEVELYN VITORIA TEMPORINI MESQUITA	***.743.828-**	03/06/2006	70.00
21	9926	RAQUEL BONFOCHI DA SILVA	***.185.718-**	17/12/1980	67.50
22	10065	SABRINE CRISTINA MARIANO	***.505.298-**	03/10/1988	67.50
23	9895	MARIA RINÁLIA PEROZIN PEREIRA	***.509.828-**	18/06/2002	67.50
24	9953	ISABELA FABIA STUCH	***.521.648-**	29/09/2005	67.50
25	9907	NICOLLAS IRWING NOGUEIRA	***.151.648-**	27/08/1992	65.00
26	10156	DAIANE DE PAULA BROESLER	***.989.318-**	08/04/1998	65.00
27	9896	JENNIFER GRASIELLE FORTUNATO BATISTA	***.100.168-**	02/08/2003	65.00
28	10142	MARCELO YUJI SAKAMOTO	***.631.608-**	14/03/2007	65.00
29	9959	MARIA EDUARDA DA COSTA	***.883.238-**	12/08/2007	65.00
30	10035	ALINE BERTAZZO SANTANNA	***.761.998-**	29/01/1980	62.50
31	9828	ALINE ALVES PEREIRA UMBELINO	***.953.308-**	22/05/1986	62.50
32	9995	ANA CLARA DE BORTOLE PEROSA RAVAGNANI	***.314.468-**	10/09/1990	62.50
33	10082	JOSE RONALDO DA SILVA	***.777.268-**	11/04/1967	60.00
34	10091	LUCINEIDE GERONIMO DOS SANTOS ALVES	***.922.608-**	18/01/1976	60.00
35	10160	GRAZIELE VIEIRA FERREIRA	***.962.958-**	21/01/1981	60.00

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – CEP 15840-000 – Fone: 17-3546-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 26 de 30



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

36	10055	JEFERSON JOSE MARCELO	***.298.238-**	15/04/2000	60.00
37	10180	JOAO GUILHERME MONTE SELO ROCHA	***.676.928-**	10/09/2004	60.00
38	9849	ELIZANDRA APARECIDA SIVIERO CULCA	***.300.678-**	27/09/1981	57.50
39	10138	ANDREIA AP SOLCIA	***.600.328-**	28/10/1986	57.50
40	9867	NATANAEL JOSÉ DA SILVA	***.686.328-**	19/03/1991	57.50
41	9894	BRUNA BEATRIZ FULINDI MOURA	***.140.878-**	11/03/1999	57.50
42	10054	ISADORA CRISTINA DOMINATO	***.094.758-**	24/09/2001	57.50
43	9887	LIVIA PAULA ZANCHETTA	***.131.128-**	30/05/2002	57.50
44	9913	VITORIA FERREIRA NERI	***.544.368-**	27/03/2006	57.50
45	9807	LARA BEATRIZ TONETTO DA SILVA	***.812.108-**	27/04/2006	57.50
46	9981	RENATA JUCILENE RANOLFI TROVÓ	***.274.658-**	04/12/1974	55.00
47	9921	FLÁVIA ULLIANI	***.146.698-**	29/10/1985	55.00
48	10112	JULIANE CAROLINA LESSA	***.385.488-**	16/07/1990	55.00
49	10079	NOEMI NAIARA DA SILVA DE SOUZA DELGADO	***.793.138-**	14/09/1998	55.00
50	10133	LUIS GUILHERME LAURINOVIS	***.866.218-**	07/10/2003	55.00
51	10151	EDUARDA SILVA SERRANO	***.236.078-**	13/03/2005	55.00
52	10161	MARIA CLARA PARRA DE OLIVEIRA	***.316.848-**	03/08/2007	55.00
53	10063	JULIANA CARNEIRO COGO	***.331.358-**	24/06/1980	52.50
54	10080	LAUDINEIDE MILHOMEM DE ANDRADE	***.773.113-**	19/03/1981	52.50
55	10087	EMANUELE PASIANI FRESCI	***.610.338-**	13/06/1994	52.50
56	10013	THAÍS MARA APARECIDA RIBEIRO	***.985.818-**	08/03/1997	52.50
57	10158	REIDIANE PERPÉTUA DA SILVA	***.982.288-**	02/07/1999	52.50
58	10084	JAMILY DA CONV LIMA	***.354.034-**	17/01/2002	52.50
59	10005	CAIO EDUARDO ALMEIDA DE SOUZA	***.358.158-**	14/01/2008	52.50
60	9936	NELSON ANTONIO DOS SANTOS	***.951.868-**	29/05/1967	50.00
61	9822	JHOYCE DAMIANI CHAGAS	***.516.158-**	10/05/1996	50.00
62	10122	KAWANY MACHADO DA CUNHA	***.659.138-**	15/03/2005	50.00

### AUXILIAR DE LIMPEZA DOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE

CLASS	INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	NASC	N.P.O	P.P	NOTA FINAL
1.	9914	APARECIDA DE FATIMA AGUERRA TOMAZELLO	***.529.748-**	18/03/1981	60.00	90.00	75.00
2.	10119	JANAISA BUENO DA SILVA	***.219.168-**	15/02/1998	50.00	100.00	75.00
3.	10047	GIOVANA DOMINATO	***.392.448-**	07/07/1985	55.00	90.00	72.50

### AUXILIAR DE LIMPEZA ESCOLAR

CLASS	INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	NASC	N.P.O	P.P	NOTA FINAL
1.	10075	ANDRESSA APARECIDA ANDRIGO GONÇALVES	***.905.468-**	20/10/1987	77.50	100.00	88.75
2.	10027	NOEMI MARIA RAFAEL LEME	***.590.398-**	31/05/1971	62.50	100.00	81.25
3.	9966	ALEXANDRA MARIA DA SILVA	***.296.454-**	31/05/2003	62.50	100.00	81.25
4.	9982	MARIZA APARECIDA CASSARO OMITO	***.629.968-**	29/01/1979	55.00	100.00	77.50

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – CEP 15840-000 – Fone: 17-3546-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 27 de 30



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

5.	10177	BEATRIZ FERNANDA DAMASCENO VIANA	***.630.618-**	16/11/1992	55.00	100.00	77.50
6.	9868	NATALIA CORRÊA DA SILVA	***.504.888-**	23/01/1997	70.00	80.00	75.00
7.	9934	MAGNA ESTER DE CASTRO	***.773.748-**	16/10/1971	52.50	90.00	71.25
8.	10126	LUCILENE FERREIRA DA SILVA SOUZA	***.846.038-**	23/07/1973	52.50	90.00	71.25
9.	10100	LUCIANA DE FÁTIMA CALIXTO DUARTE	***.224.338-**	13/12/1991	52.50	90.00	71.25

### AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASS	INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	NASC	N.P.O	N.P.P	NOTA FINAL
1.	10143	LUCIMAR APARECIDO DA SILVA	***.376.855-**	18/09/1974	70.00	100.00	85.00
2.	9927	LUIS FELIPE RODRIGUES	***.953.848-**	10/03/1998	60.00	100.00	80.00
3.	10029	LUCAS VINICIUS DOS REIS	***.997.458-**	28/01/2004	60.00	100.00	80.00
4.	10130	CRISTIANE DE ARRUDA ALVARENGA MILANI	***.792.038-**	25/05/1978	55.00	100.00	77.50
5.	9808	VALDIRENE GABRIEL	***.028.338-**	12/08/1976	52.50	100.00	76.25
6.	9832	PAULO ROBERTO FAVERO	***.465.418-**	28/05/1982	52.50	100.00	76.25
7.	9819	KELI APARECIDA RODRIGUES COELHO	***.184.398-**	25/08/1983	52.50	100.00	76.25
8.	10110	JULIA CAROLINA ALMEIDA	***.026.158-**	02/10/2004	70.00	80.00	75.00
9.	10024	MARIA DONIZETI FERREIRA DA SILVA	***.693.838-**	28/10/1957	50.00	100.00	75.00
10.	9863	CAMILE ALICE SCARPETA	***.588.748-**	28/03/2005	67.50	80.00	73.75
11.	9820	MATHEUS FAUSTINO	***.317.598-**	18/02/2005	57.50	90.00	73.75
12.	10153	LUIZ HENRIQUE BRASIL	***.162.248-**	23/09/1991	52.50	90.00	71.25

### GARI

CLASS	INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	NASC	N.P.O	N.P.P	NOTA FINAL
1	10103	TAYNÁ CATALINE PIOVESAN	***.849.138-**	25/09/1995	75.00	100.00	87.50
2	9928	LUCIMAR APARECIDO SAQUI	***.774.588-**	29/10/2000	62.50	100.00	81.25

### MERENDEIRA

CLASS	INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	NASC	N.P.O	N.P.P	NOTA FINAL
1.	9962	REGIANE DOS REIS PORFÍRIO GONÇALVES	***.841.088-**	12/09/1988	67.50	100.00	83.75
2.	10020	MARIA DE LOURDES ALMEIDA	***.701.158-**	12/08/1975	67.50	90.00	78.75
3.	9956	SILVANA ROSENO NOGUEIRA STUCH	***.312.488-**	25/09/1980	57.50	100.00	78.75
4.	9925	MARIA VERLANE MELO SILVA DA CONCEIÇÃO	***.570.638-**	20/02/1981	65.00	90.00	77.50
5.	10089	MARLI APARECIDA QUEIROZ DE SALES	***.901.438-**	28/06/1983	52.50	100.00	76.25
6.	10041	MARILDA DE SOUZA DE TOLEDO	***.852.078-**	30/12/1963	50.00	100.00	75.00
7.	10134	DANIELA OLIVEIRA PEREIRA MESTICONE	***.583.128-**	07/10/1979	50.00	100.00	75.00
8.	9861	PATRICIA ZUCHI GALBAN	***.996.848-**	10/07/1980	50.00	100.00	75.00
9.	10140	TALITA NAIARA MONTECELI	***.152.738-**	14/05/1998	50.00	100.00	75.00
10.	10166	LAIS CRISTINA PARRA DE OLIVEIRA	***.936.798-**	19/08/1988	55.00	90.00	72.50
11.	10022	ELIANA APARECIDA BUENO	***.539.088-**	21/09/1979	62.50	80.00	71.25

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – CEP 15840-000 – Fone: 17-3546-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 28 de 30



## Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

12.	10015	MARAÍSA FERNANDA COSTA	***.538.938-**	26/11/1990	60.00	80.00	70.00
13.	10002	SAMIELE MENEGUESSO LOPES	***.421.998-**	25/11/1996	57.50	80.00	68.75
14.	9900	MERIS CRISTINA CAMARGO LOPES	***.397.828-**	23/09/1981	57.50	70.00	63.75
15.	9840	CRISTIANE PERPETUA DE GODOI DA SILVA	***.872.138-**	30/03/1983	57.50	70.00	63.75
16.	9973	NAIANA JOICE DA SILVA	***.608.048-**	18/10/1991	57.50	50.00	53.75
17.	10064	DENIZE APARECIDA CAMANI	***.072.168-**	19/03/1990	50.00	50.00	50.00

### MOTORISTA I-A

CLASS	INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	NASC	N.P.O	N.P.P	NOTA FINAL
1.	10179	GILBERTO LUIS DEFENDE	***.858.488-**	12/01/1989	77.50	100.00	88.75
2.	9949	WAGNER FRANCO BUENO	***.737.278-**	22/10/1973	75.00	100.00	87.50
3.	10076	WELLINGTON DE SOUZA GONCALVES	***.242.738-**	11/08/1997	75.00	100.00	87.50
4.	10053	GABRIEL PEDROSO DA SILVA	***.593.098-**	05/07/1981	70.00	100.00	85.00
5.	9817	DAMIÃO DE OLIVEIRA	***.296.224-**	21/04/1995	70.00	100.00	85.00
6.	9818	EDER FAUSTINO	***.579.158-**	23/05/1982	62.50	100.00	81.25
7.	10159	JUARI ALVES DE OLIVEIRA	***.453.278-**	23/09/1983	62.50	100.00	81.25
8.	10069	JOAO JOSE BONELLI	***.307.178-**	19/03/1987	60.00	100.00	80.00
9.	10099	THIAGO RIBEIRO DA SILVA	***.148.998-**	28/01/1987	57.50	100.00	78.75
10.	9923	FERNANDO ANTONIO GONCALVES PIOVESAN	***.606.918-**	05/12/1955	75.00	80.00	77.50
11.	10178	ADRIANO SERRANO	***.556.568-**	24/08/1977	55.00	100.00	77.50
12.	9963	EDE CARLOS FURLAN	***.041.618-**	15/04/1971	52.50	100.00	76.25
13.	10120	RODRIGO FERREIRA CARDOSO	***.461.988-**	19/04/1981	52.50	100.00	76.25
14.	10038	JOAO DIVETRO JUNIOR	***.911.378-**	15/05/1978	70.00	82.00	76.00
15.	9940	GILBERTO PERPETUO FERNANDES	***.147.748-**	17/07/1970	50.00	100.00	75.00
16.	9850	MAURICIO JOSÉ CULCA	***.653.118-**	03/12/1979	50.00	100.00	75.00
17.	9919	MARCO ANTÔNIO DE JESUS VIEIRA	***.176.508-**	14/02/1980	50.00	100.00	75.00
18.	9948	CARLOS CÉSAR MIRANDA	***.033.068-**	03/04/1982	50.00	100.00	75.00
19.	10008	JEANDER ABEGE	***.804.698-**	13/11/1984	50.00	100.00	75.00
20.	10096	CÍCERO AMAURI DA SILVA	***.166.918-**	06/08/1985	50.00	100.00	75.00
21.	9855	EVANDRO RODRIGO DA CUNHA	***.278.588-**	24/06/1992	55.00	93.00	74.00
22.	9829	DENIS ROBSON UMBELINO	***.602.048-**	09/02/1984	57.50	88.00	72.75
23.	9806	JONATHAN MANOEL RAMOS	***.221.478-**	11/01/1993	70.00	73.00	71.50
24.	9854	ALEXANDRE APARECIDO CONSTANTINO	***.192.498-**	22/11/1982	52.50	87.00	69.75
25.	10127	HIGOR RAFAEL RIBEIRO	***.457.318-**	05/09/1996	57.50	74.00	65.75
26.	10157	CLEITE VERGILI JUNIOR	***.758.588-**	30/10/1981	55.00	60.00	57.50

### OPERADOR DE MÁQUINAS I-A

CLASS	INSC	CANDIDATO	CPF PARCIAL	NASC	N.P.O	N.P.P	NOTA FINAL
1.	9967	JOSÉ LUIS NARANJO	***.538.038-**	05/06/1994	67.50	100.00	83.75
2.	9839	CARLOS CESAR LONGHINI	***.875.198-**	27/09/1986	52.50	100.00	76.25
3.	9865	GILMAR FIRMINO DOS SANTOS	***.408.068-**	10/08/1985	50.00	100.00	75.00
4.	10102	CLEITON SANOTS DA SILVA	***.374.044-**	02/09/1990	75.00	75.00	75.00

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – CEP 15840-000 – Fone: 17-3546-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 29 de 30



## *Prefeitura do Município de Itajobi*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

5.	9872	ANDERSON MARCIO GUIDOTE	***.403.808.**	15/11/1983	50.00	87.50	68.75
6.	9844	LUCAS GUILHERME LANZONI	***.505.138-**	31/05/1994	75.00	60.00	67.50

---

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – CEP 15840-000 – Fone: 17-3546-9000

Município de Itajobi - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1420

Página 30 de 30

### Licitações e Contratos

#### Contratos

##### **EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ITAJOBI**

**CONTRATADA: PB COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE  
FRUTAS LTDA - CNPJ sob nº 46.491.530/0001-80**

**OBJETO: CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE  
IMÓVEL MUNICIPAL COM PROMESSA DE ESCRITURA  
PÚBLICA E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA -  
PROCEDIMENTO REURB-E - LEI MUNICIPAL DE Nº  
1.709/2024 e DECRETO MUNICIPAL DE Nº 1.896/2024.**

Valor do contrato R\$ 134.627,06. Assinatura em  
24/10/2025.

Itajobi, 24 de outubro de 2025.

SIDIOMAR UJAQUE Kelli Cristiane Nonato da Silva  
Prefeito Municipal Setor de Licitações

.....